

POLÍCIA JUDICIAL FEDERAL: NECESSIDADE OU REALIDADE

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

2015

Introdução:

O presente trabalho trata da implantação da Polícia Judicial Federal no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário Federal com o objetivo de conferir uma melhor sensação de segurança aos membros do judiciário e jurisdicionados.

A proposta tenta fazer compreender a necessidade de criação da Polícia Judicial Federal, sobretudo pela desarmonia causada pelo legislador quando postergou a polícia do Poder Judiciário, de forma contrária, perante o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

O trabalho aponta quais os serviços que serão oferecidos aos membros do Poder Judiciário Federal e jurisdicionados com a criação desta polícia, além de demonstrar que não haverá conflito de competências frente às Polícias Judiciárias.

Por fim, desponta os resultados esperados com a criação da Polícia Judicial Federal, evidenciando o quadro já existente de servidores públicos da área de segurança laborando na função aproximadamente oito mil agentes a espera de maiores prerrogativas para que possam atuar plenamente.

Objetivos:

O trabalho procura demonstrar a real necessidade de uma polícia do poder judiciário para defender, de forma efetiva, os magistrados, servidores, serventuários e patrimônio do Poder Judiciário. Demonstra, também, que essa polícia não se confunde com a polícia judiciária da União e que a sociedade sairá ganhado com a devolução das polícias ostensivas (PMs) para sua efetiva função.

Metodologia:

Adotou-se o método qualitativo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, especialmente com base em doutrina especializada e questionamentos com Agentes de Segurança de outros tribunais.

O trabalho está estruturado em capítulos, organizados de forma a contemplar os principais aspectos, proporcionado uma visão ampla e, ao mesmo tempo, atualizada do tema.

Resultados:

- Com a criação da Polícia Judicial, haverá um efetivo imediato de policiais prontos para atuarem em proveito da segurança das Casas Judiciárias.

- Haverá um ganho substancial na presença ostensiva da segurança em todos os Tribunais Federais, dificultando, senão impedindo, as tentativas de intimidação sofridas pelos magistrados e servidores, principalmente quando das sessões de julgamento.

- Os cumprimentos de mandados ou conduções coercitivas seriam mais céleres, na medida em que não mais haveria dispêndio de tempo com o trato burocrático em oficiar outras instituições de segurança, com o objetivo de salvaguardar o Oficial de Justiça Avaliador Federal.

- Os presos escoltados às audiências estariam mais eficientemente acompanhados.

- Os magistrados e servidores estariam mais seguros em exercer suas funções em toda a sua plenitude, bem como as autoridades visitantes, no exercício de suas atividades profissionais. Com dotação orçamentária própria, a segurança dos Tribunais estaria apta em promover a garantia de seus bens patrimoniais, assim como em fiscalizar e controlar a entrada e saída de materiais, equipamentos e volumes em suas dependências.

Conclusão:

Na realização deste trabalho buscou-se acentuar a necessidade da criação da Polícia Judicial Federal, mormente pelo descaso constitucional em razão de sua própria polícia. É preciso também salvaguardar as autoridades judiciárias, haja vista a insegurança vivenciada em razão de seu ofício, assim como os servidores e jurisdicionados.

Essa criação, na verdade, seria mais uma institucionalização do quadro de técnicos judiciários - especialidade segurança que já laboram na função, com maiores prerrogativas em virtude dessa especialidade.

Afirma-se, de antemão, que a criação da Polícia Judicial Federal não interferirá nos trabalhos constitucionalmente previstos pela Polícia Judiciária, seja ela Federal ou Civil, que continuarão trabalhando da mesma maneira exemplar. A Polícia Judicial Federal não é um privilégio para o Poder Judiciário. A Polícia Judicial Federal é uma necessidade para aqueles que buscam amparo nos corredores da justiça.

Referência Bibliográfica:

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a lei e a ordem**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FENAJUFE. **POLÍCIA JUDICIAL - Uma Necessidade Cada Vez Mais Real**. Disponível em: <www.fenajufe.org.br/6Congrejufe/teses/Sintrajufer-S02-07-2007.doc>. Acesso em: 18 mar. 2014.

GONÇALVES, Robson J. M.; CARVALHO, Luís C. D. **Polícia do Poder Judiciário**

Federal – Exposição de motivos. Salvador, 2011. Disponível em: <<http://www.seguinfe.com.br/noticias.asp?id=101>>. Acesso em: 18 mar. 2014.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 2. ed. rev. e atual. Salvador: JUSPODIVM, 2006.

MEDAUDAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 11. ed. Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NINGELESKI, Paulo Roberto. **POLÍCIA JUDICIAL**. s.l.:Núria Fabris, 2010.

SENADO FEDERAL. **Dispõe sobre o Poder de Polícia do Senado Federal**. Resolução nº 59, de 2002